

Aula 00

*Direito Processual Penal p/ PC-SP
(Agente Policial) - 2021 Pré-Edital*

Autor:

**Equipe Direito Penal e Processo
Penal (EC), Renan Araujo**

02 de Março de 2021

Sumário

INQUÉRITO POLICIAL	2
1 Natureza e características.....	2
2 Instauração do IP.....	3
2.1 Notitia criminis	6
3 Tramitação do IP	7
3.1 Diligências Investigatórias.....	7
3.2 Inquérito contra agentes de segurança pública	9
3.3 Forma de tramitação	10
3.4 Incomunicabilidade do preso.....	11
3.5 Indiciamento	12
4 Conclusão e arquivamento do inquérito policial.....	12
4.1 Prazo de conclusão	12
4.2 Arquivamento do IP	13
4.3 Arquivamento do Inquérito Policial – regramento de acordo com a Lei 13.964/19 (suspensão pelo STF – ADI 6298).....	15
5 Valor probante dos elementos colhidos no Inquérito Policial.....	16
6 Poder de investigação do MP	17
EXERCÍCIOS COMENTADOS	17
EXERCÍCIOS PARA PRATICAR.....	32
GABARITO	39



INQUÉRITO POLICIAL

1 Natureza e características

Quando um crime ocorre, surge para o Estado o poder de punir o infrator. Mas, para punir, é necessário o processo penal. Todavia, antes de se iniciar o processo, é preciso obter elementos mínimos de convicção, para que não tenhamos uma ação penal temerária. É necessário, portanto, obter justa causa (prova da materialidade e indícios suficientes de autoria).

Para se alcançar a “justa causa”, muitas vezes é necessário instaurar um procedimento investigatório, realizar diligências (ouvir o suspeito, testemunhas, a vítima, realizar perícias, etc.), etc. Essa, portanto, é a **fase de investigação criminal**.

O inquérito policial é um dos procedimentos possíveis na fase de investigação criminal, sendo o mais comum. Trata-se de **procedimento administrativo, pré-processual, de caráter informativo, cuja finalidade central é obter elementos de convicção mínimos para a futura ação penal**.

O inquérito policial possui algumas **características**, atreladas à sua natureza. São elas:

- ⇒ **Administrativo** - O Inquérito Policial, por ser instaurado e conduzido por uma autoridade policial, possui nítido caráter administrativo, não sendo um processo judicial, nem mesmo fase do processo judicial.
- ⇒ **Inquisitivo (inquisitorialidade)** - A inquisitorialidade do Inquérito decorre de sua natureza pré-processual. Não há acusação formal no curso do IP. Há apenas um procedimento administrativo destinado a reunir informações para subsidiar um ato (oferecimento de denúncia ou queixa). **No Inquérito Policial, por ser inquisitivo, não há direito ao contraditório pleno nem à ampla defesa. Em razão desta ausência de contraditório, o valor probatório das provas obtidas no IP é muito pequeno**, servindo apenas para angariar elementos de convicção ao titular da ação penal (o MP ou o ofendido, a depender do tipo de crime) para que este ofereça a denúncia ou queixa.
- ⇒ **Oficiosidade** - Em se tratando de crime de ação penal pública incondicionada, **a autoridade policial deve instaurar o Inquérito Policial sempre que tiver notícia da prática de um delito desta natureza**. Ou seja, a autoridade policial deve agir “de ofício” (sem provocação) caso tenha conhecimento da prática de um crime de ação penal pública incondicionada.
- ⇒ **Oficialidade** - O IP é conduzido por um órgão oficial do Estado (autoridade policial).
- ⇒ **Procedimento escrito** - Todos os atos produzidos no bojo do IP deverão ser escritos, e reduzidos a termo aqueles que forem orais (como depoimento de testemunhas, interrogatório do indiciado, etc.). Essa regra encerra outra característica do IP, citada por alguns autores, que é a da **formalidade**.



- ⇒ **Indisponibilidade** - Uma vez instaurado o IP, não pode a autoridade policial arquivá-lo. A autoridade policial NÃO PODE mandar arquivar autos de inquérito policial (art. 17 do CPP).
- ⇒ **Dispensabilidade** - O Inquérito Policial é dispensável, ou seja, não é obrigatório. Dado seu caráter informativo (busca reunir informações), caso o titular da ação penal já possua todos os elementos necessários ao oferecimento da ação penal, o Inquérito será dispensável. Um dos artigos que fundamenta isto é o art. 39, § 5º do CPP¹.
- ⇒ **Discrecionalidade na sua condução** - A autoridade policial pode conduzir a investigação da maneira que entender mais frutífera, sem necessidade de seguir um padrão pré-estabelecido. Essa discrecionalidade não se confunde com arbitrariedade, não podendo o Delegado (que é quem preside o IP) determinar diligências meramente com a finalidade de perseguir o investigado, ou para prejudicá-lo.
- ⇒ **Sigiloso** - O IP é sempre sigiloso em relação às pessoas do povo em geral, por se tratar de mero procedimento investigatório, não havendo nenhum interesse que justifique o acesso liberado a qualquer do povo. Todavia, o IP não é, em regra, sigiloso em relação aos envolvidos (ofendido, indiciado e seus advogados), motivo pelo qual é direito do defensor ter acesso amplo aos elementos de prova já documentados nos autos do inquérito (súmula vinculante 14).

2 Instauração do IP

As formas pelas quais o Inquérito Policial pode ser instaurado **variam** de acordo com a **natureza da Ação Penal** prevista para o crime investigado. A ação penal pode ser pública incondicionada, condicionada ou ação penal privada.

Tomando a autoridade policial conhecimento da prática de fato definido como **crime cuja ação penal seja pública incondicionada** (ex.: furto, roubo, homicídio, etc. – não é necessário decorar isso), procederá à instauração do IP (sem que haja necessidade de requerimento de quem quer que seja), ou seja, instaurará o IP “ex officio”.

O IP poderá ser instaurado, ainda, mediante requisição do MP, nos termos do art. 5º, II do CPP.

Essa requisição deve ser obrigatoriamente cumprida pelo Delegado, não podendo ele se recusar a cumpri-la, pois *requeritar* é sinônimo de exigir com base na Lei. Contudo, o Delegado pode se recusar a instaurar o IP quando a requisição:

- For manifestamente ilegal

¹ § 5º O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.



- **Não contiver os elementos fáticos mínimos** para subsidiar a investigação (não contiver os dados suficientes acerca do fato criminoso)²

Com relação à instauração do IP por requisição do Juiz (prevista no art. 5º, II do CPP), a Doutrina já há muito tempo criticava tal possibilidade, entendendo ser afronta ao princípio da inércia e, em última análise, ao sistema acusatório. Hoje, com as alterações promovidas pela Lei 13.964/19, cremos que esta possibilidade se torna absolutamente inviável, tendo havido a **revogação tácita de tal previsão** (pois o art. 3º-A veda a iniciativa do Juiz na fase de investigação).³

Nos termos do art. 5º, II do CPP, o IP também poderá ser instaurado a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo. **Vejam que aqui se fala em requerimento, não requisição.** Por isso, a Doutrina entende que **nessa hipótese o Delegado não está obrigado a instaurar o IP**, podendo, de acordo com a análise dos fatos, entender que não existem indícios de que fora praticada uma infração penal e, portanto, deixar de instaurar o IP (caso indeferido o pedido, **caberá recurso ao chefe de polícia**, na forma do art. 5º, §2º do CPP).

O requerimento feito pela vítima ou por seu representante deve preencher alguns requisitos, sempre que possível:

- a narração do fato, com todas as circunstâncias
- a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer
- a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência

Poderá o inquérito policial ser instaurado, ainda, em razão da prisão em flagrante do infrator. Embora essa hipótese não conste no rol do art. 5º do CPP, trata-se de hipótese clássica de fato que enseja a instauração de IP. **Parte da Doutrina, no entanto, a equipara à *notitia criminis* e, portanto, estaríamos diante de uma instauração *ex officio*.**

Todavia, em se tratando de **crime de ação penal pública condicionada ou ação penal privada**, algumas restrições se impõem.

² Neste último caso o Delegado deve oficiar a autoridade que requisitou a instauração solicitando que sejam fornecidos os elementos mínimos para a instauração do IP.

³ É bem verdade que o STF suspendeu a eficácia do art. 3º-A do CPP (e outros), motivo pelo qual o dispositivo ainda não está vigorando. Todavia, já é um indicativo da posição do legislador quanto às restrições impostas ao Juiz na fase pré-processual.



A ação penal pública condicionada à representação é aquela que, embora deva ser ajuizada pelo MP, depende da representação da vítima, ou seja, **a vítima tem que autorizar o MP a oferecer denúncia em desfavor do infrator.**

Todavia, **essa representação não é apenas condição de procedibilidade para a ação penal, sendo também condição para a própria instauração do inquérito policial.** Vejamos o art. 5º, § 4º do CPP:

Art. 5º (...) § 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

Não se trata de ato que exija formalidade, podendo ser dirigido ao Juiz, ao Delegado e ao membro do MP. Caso não seja dirigida ao Delegado, será recebida pelo Juiz ou Promotor e àquele (delegado) encaminhada, nos termos do art. 39 do CPP.

Caso a vítima não exerça seu direito de representação no **prazo de seis meses, a contar da data em que tomou conhecimento da autoria do fato, estará extinta a punibilidade** (decai do direito de representar), nos termos do art. 38 do CPP.

Em se tratando de crime de ação penal privada, cabe à própria vítima processar o infrator, pois o Estado entende que nesses crimes o interesse na persecução penal é mais da vítima que da sociedade como um todo (ex.: injúria simples, dano simples, calúnia, etc.).

Nesses casos, a instauração de inquérito policial também depende da vontade da vítima. O CPP, em seu art. 5º, §5º estabelece que *"a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la."*

Ou seja, **para a instauração do IP em relação a crime de ação penal privada é necessário requerimento da vítima** (ou seu representante legal, se incapaz, ou seus sucessores, em caso de óbito).

Em caso de morte da vítima o direito de queixa (e, portanto, de requerer instauração de IP) passa aos sucessores, nessa ordem: **cônjuge⁴, ascendente, descendente e irmão.**

Como o direito de queixa deve ser exercido no prazo de 06 meses a contar da ciência da autoria, este requerimento de instauração do IP **também está sujeito ao prazo decadencial de seis meses**, previsto no art. 38 do CPP, eis que se ultrapassado esse prazo já terá havido extinção da punibilidade pela decadência.

⁴ Pode-se incluir também o companheiro, por analogia.



E no caso de crime de ação penal pública condicionada à requisição do Ministro da Justiça? Nesse caso, será necessária a requisição do MJ para a instauração do IP.

Trata-se de requisição não dirigida ao Delegado, mas ao membro do MP! Entretanto, apesar do nome requisição, se o membro do MP achar que não se trata de hipótese de ajuizamento da ação penal, não estará obrigado a promovê-la.

Diferentemente da representação, **a requisição do Ministro da Justiça não está sujeita a prazo decadencial, podendo ser exercitada enquanto o crime ainda não estiver prescrito.**

2.1 Notitia criminis

Quando a autoridade policial toma conhecimento de um fato criminoso, independentemente do meio (pela mídia, por boatos que correm na boca do povo, ou por qualquer outro meio), ocorre o que se chama de **notitia criminis**. Quando esta notícia de crime surge através de uma delação formalizada por qualquer pessoa do povo, estaremos diante da **delatio criminis simples**. A Doutrina classifica a notitia criminis da seguinte forma:

- ⇒ **Notitia criminis de cognição imediata** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato em razão de suas atividades rotineiras.
- ⇒ **Notitia criminis de cognição mediata** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato criminoso por meio de um expediente formal (ex.: requisição do MP, com vistas à instauração do IP).
- ⇒ **Notitia criminis de cognição coercitiva** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato em razão da prisão em flagrante do suspeito.

A delatio criminis, que é uma forma de notitia criminis, pode ser:

- ⇒ **Delatio criminis simples** – Comunicação feita à autoridade policial por qualquer do povo (art. 5º, §3º do CPP).
- ⇒ **Delatio criminis postulatória** – É a comunicação feita pelo ofendido nos crimes de ação penal pública condicionada ou ação penal privada, mediante a qual o ofendido já pleiteia a instauração do IP.
- ⇒ **Delatio criminis inqualificada** – É a chamada “denúncia anônima”, ou seja, a comunicação do fato feita à autoridade policial por qualquer do povo, mas sem a identificação do comunicante. O Delegado, quando tomar ciência de fato definido como crime, através de denúncia anônima, não deverá instaurar o IP de imediato, mas determinar que seja verificada a procedência das informações e, caso realmente se verifique ter ocorrido o crime, instaurar o IP.



A solução encontrada pela Doutrina e pela Jurisprudência para conciliar o interesse público na investigação com a proibição de manifestações apócrifas (anônimas) foi determinar que (AgRg no RMS 28.054/PE).

3 Tramitação do IP

3.1 Diligências Investigatórias

Após a instauração do IP algumas diligências devem ser adotadas pela autoridade policial. Estas diligências estão previstas no art. 6º do CPP:

- Dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais
- Apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais
- Colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias
- Ouvir o indiciado
- Proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações
- Determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias
- Ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes **(hoje não é mais a regra, e sim exceção!!)**
- Averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter
- Colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa

O art. 7º estabelece, ainda, a possibilidade de **realização da chamada “reconstituição”, a reprodução simulada dos fatos:**

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Frise-se que **o investigado não está obrigado a participar desta diligência, pois não é obrigado a produzir prova contra si.**



Vale ressaltar que o ofendido (ou seu representante legal) e o indiciado **podem requerer a realização de quaisquer diligências**, mas **ficará a critério da autoridade** deferi-las ou não (art. 14 do CPP).

Contudo, **com relação ao exame de corpo de delito**, este é obrigatório quando estivermos diante de crimes que deixam vestígios (homicídio, estupro, etc.), não podendo o Delegado deixar de determinar esta diligência (arts. 158 e 184 do CPP).

Em se tratando de determinados crimes, a autoridade policial ou o MP poderão requisitar dados ou **informações cadastrais da vítima ou de suspeitos**. São eles:

- ⇒ Sequestro ou cárcere privado
- ⇒ Redução à condição análoga à de escravo
- ⇒ Tráfico de pessoas
- ⇒ Extorsão mediante restrição da liberdade ("sequestro relâmpago")
- ⇒ Extorsão mediante sequestro
- ⇒ Facilitação de envio de criança ou adolescente ao exterior (art. 239 do ECA)

Ou seja, em se tratando de um desses crimes o CPP expressamente autoriza a requisição direta pela autoridade policial (ou pelo MP) dessas informações, podendo a requisição ser dirigida a órgãos públicos ou privados (empresas de telefonia, etc.).

Além disso, **em se tratando de crimes relacionados ao tráfico de pessoas**, o membro do MP ou a autoridade policial poderão requisitar, **mediante autorização judicial**, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os **dados (meios técnicos) que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso (como sinais, informações e outros)**.

Contudo, o acesso a esse sinal:

- ⇒ **Não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação**, que dependerá de autorização judicial (apenas dados como local aproximado em que foi feita a ligação, destinatário, etc.).
- ⇒ Deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por **período não superior a 30 dias** (renovável uma vez por mais 30 dias). Para períodos superiores será necessária ordem judicial

Nesses crimes (relacionados ao tráfico de pessoas) o IP deverá ser instaurado em até 72h, a contar do registro de ocorrência policial (informação da ocorrência do crime à autoridade, o chamado "B.O.").



3.2 Inquérito contra agentes de segurança pública

A **Lei 13.964/19 (chamado “pacote anticrime”)** introduziu o art. 14-A e seus §§ ao CPP, estabelecendo algumas regras quando se tratar de inquérito policial (ou outro procedimento investigatório criminal) instaurado para apurar conduta em tese praticada por agente de segurança pública no exercício da função:

O regramento trazido se aplica apenas quando se tratar de inquérito policial instaurado para apurar **possível infração penal relativa ao uso da força letal por determinados agentes públicos no exercício da função**. São eles:

- ⇒ Integrantes da **polícia federal**
- ⇒ Integrantes da **Polícia rodoviária federal**
- ⇒ Integrantes da **Polícia ferroviária federal**
- ⇒ Integrantes das **Polícias civis**
- ⇒ Integrantes das **Polícias militares e corpos de bombeiros militares**
- ⇒ Integrantes das **Polícias penais** – agentes penitenciários (em âmbito federal, estadual e distrital)

Nos termos do §6º do referido art. 14-A, **tais disposições se aplicam também aos militares das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), desde que** os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem (GLO).

Mas, professor, quais são os regramentos especiais em casos tais? Basicamente, quando se tratar de procedimento investigatório com estas características:

- ⇒ **O indiciado poderá constituir defensor** – Não é propriamente uma novidade. Todo e qualquer indiciado pode constituir defensor para patrocinar seus interesses no bojo de investigação criminal na qual figura como suspeito/indiciado.
- ⇒ **O investigado deverá ser citado para ciência da instauração do procedimento investigatório** – Esta sim uma introdução relevante, já que nos demais casos não há previsão de citação do indiciado para constituir defensor.
- ⇒ **Intimação da Instituição a que estava vinculado o indiciado para que indique defensor (caso o indiciado não o faça em 48h)** – Outra previsão relevante é a de que a autoridade responsável pela investigação (autoridade policial no IP, o membro do MP na investigação criminal direta pelo MP, etc.) deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, devendo essa, no prazo de 48h, indicar defensor para a representação do investigado.

Resumidamente, então, o que a Lei 13.964/19 trouxe foi a **obrigatoriedade** de que, em investigações criminais relativas ao uso da força letal em serviço por tais agentes públicos, o indiciado tenha, necessariamente, um defensor, seja constituído por ele mesmo ou, na falta de



constituição pelo indiciado, indicado pela Instituição a qual estava vinculado o agente público à época dos fatos.

EXEMPLO: José, policial civil no RJ, durante o cumprimento de mandado de prisão em determinada comunidade, foi recebido a tiros por criminosos. Na troca de tiros, José acabou alvejando fatalmente um dos criminosos. Instaurado IP para apurar as circunstâncias do fato (verificar se, de fato, José agiu nos limites da legítima defesa, etc.), deverá José ser citado para, em 48h, constituir defensor. Caso não o faça, será a Polícia Civil do RJ intimada para indicar um defensor para José.

3.3 Forma de tramitação

O sigilo no IP é o moderado, seguindo a regra do art. 20 do CPP:

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

A corrente doutrinária que prevalece é a de que o IP é sempre sigiloso em relação às pessoas do povo em geral, por se tratar de mero procedimento investigatório, não havendo nenhum interesse que justifique o acesso liberado a qualquer do povo.⁵

Entretanto, o IP não é, em regra, sigiloso em relação aos envolvidos (ofendido, indiciado e seus advogados), podendo, entretanto, ser decretado sigilo em relação a determinadas peças do Inquérito quando necessário para o sucesso da investigação (por exemplo: Pode ser vedado o acesso do advogado a partes do IP que tratam de requerimento do Delegado pedindo a prisão do indiciado, para evitar que este fuja).

Assim, não se pode alegar sigilo para fins de impedir o acesso do defensor do indiciado aos elementos já documentados nos autos do IP. O STF editou a **súmula vinculante nº 14**, que possui a seguinte redação:

Súmula vinculante nº 14

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório

⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 124



realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

Percebam, portanto, que:

- ⇒ Sim, o IP é sigiloso
- ⇒ Não, o IP não é sigiloso em relação ao advogado do indiciado, que deve ter livre acesso aos autos do IP, no que se refere aos elementos que já tenham sido juntados a ele (não terá acesso, por exemplo, a diligências em curso e cuja ciência pela defesa possa frustrar a eficácia da medida. EX.: interceptação telefônica em curso).

Quanto à presença do advogado no interrogatório em sede policial, vem **prevalecendo o entendimento de que o indiciado deve ser alertado sobre seu direito à presença de advogado, mas, caso queira ser ouvido mesmo sem a presença do advogado**, o interrogatório em sede policial será válido.

3.4 Incomunicabilidade do preso

O art. 21 do CPP assim dispõe:

21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de três dias, será decretada por despacho fundamentado do Juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 89, inciso III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963) (Redação dada pela

A incomunicabilidade consiste em deixar o preso sem contato algum com o mundo exterior, seja com a família, seja com seu advogado. Apesar de o art. 21 do CPP ainda estar formalmente em vigor, a Doutrina é unânime ao entender que **tal previsão NÃO foi recepcionada pela CF/88**, por duas razões:

- ⇒ A CF/88 prevê que é direito do preso o contato com a família e com seu advogado
- ⇒ A CF/88, em seu art. 136, §3º, IV, estabelece ser vedada a incomunicabilidade do preso durante o estado de defesa. Ora, se nem mesmo durante o estado de defesa (situação na qual há a flexibilização das garantias individuais) é possível decretar a incomunicabilidade do preso, com muito mais razão isso não é possível em situação normal.



3.5 Indiciamento

O indiciamento é o ato por meio do qual a autoridade policial, de forma fundamentada, “direciona” a investigação, ou seja, a autoridade policial centraliza as investigações em apenas um ou alguns dos suspeitos, indicando-os como os prováveis autores da infração penal. Vejam, portanto, que a autoridade policial começa investigando algumas pessoas (suspeitas), mas no decorrer das investigações vai descartando algumas, até indiciar uma ou alguma delas.

O indiciamento é ato técnico-jurídico, devidamente fundamentado, por meio do qual a autoridade policial indica alguém como provável infrator, nos termos do art. 2º, §6º da Lei 12.830/13. **Trata-se, portanto, de ato privativo da autoridade policial.**

4 Conclusão e arquivamento do inquérito policial

4.1 Prazo de conclusão

Esgotado o prazo previsto, ou antes disso, se concluídas as investigações, o IP será encerrado e encaminhado ao Juiz. **Os prazos são de 10 dias, se preso o indiciado, e 30 dias, se solto o indiciado.**

Caso o Delegado não consiga elucidar o fato no prazo previsto em lei, deverá assim mesmo encaminhar os autos do IP ao Juiz, solicitando prorrogação do prazo. Caso o indiciado esteja solto, o Juiz pode deferir a prorrogação do prazo, sucessivas vezes. **Caso o indiciado esteja preso, o novo art. 3º-B, §2º do CPP (com eficácia suspensa pelo STF – ADI 6298) estabelece que o prazo pode ser prorrogado pelo Juiz uma vez, por até 15 dias.**

ATENÇÃO! O STF deferiu liminar na ADI 6298 para suspender a eficácia deste e de outros dispositivos incluídos pela Lei 13.964/19. Assim, por ora, esta previsão de prorrogação no caso de indiciado preso ainda não está em vigor.

Estes prazos (10 dias e 30 dias) são a regra prevista no CPP. Entretanto, **existem exceções previstas em outras leis:**

- ⇒ **Crimes de competência da Justiça Federal** – 15 dias para indiciado preso (prorrogável por até 15 dias) e 30 dias para indiciado solto.
- ⇒ **Crimes da lei de Drogas** – 30 dias para indiciado preso e 90 dias para indiciado solto. **Podem ser duplicados em ambos os casos.**
- ⇒ **Crimes contra a economia popular** – 10 dias tanto para indiciado preso quanto para indiciado solto.
- ⇒ **Crimes militares (Inquérito Policial Militar)** – 20 dias para indiciado preso e 40 dias para indiciado solto (pode ser prorrogado por mais 20 dias).



O STJ firmou entendimento no sentido de que, **estando o indiciado solto**, embora exista um limite previsto no CPP, a **violação a este limite** não teria qualquer repercussão, pois não traria prejuízos ao indiciado, sendo considerado como **prazo impróprio** (HC 304.274/RJ).

Estando solto o indiciado este prazo possui **natureza processual**, ou seja, dentre outras coisas, conta-se a partir do dia útil seguinte à instauração do inquérito policial.

Contudo, **estando o indiciado PRESO, Doutrina e Jurisprudência entendem**, majoritariamente, **que o prazo é considerado MATERIAL**, ou seja, inclui o dia do começo, nos termos do art. 10 do CP (logo, conta-se a partir do próprio dia da prisão, não do dia útil seguinte).

4.2 Arquivamento do IP

Caso entenda que não é o caso de oferecer denúncia, o membro do MP **requerará o arquivamento** do IP, em petição fundamentada, incluindo todos os fatos e investigados. **Caso o Juiz discorde, remeterá os autos do IP ao PGJ (Procurador-Geral de Justiça), que decidirá se mantém ou não a posição de arquivamento. O Juiz está obrigado a acatar a decisão do PGJ (Chefe do MP).**

Ou seja, o arquivamento do IP é um ato complexo: promoção de arquivamento pelo MP e homologação pelo Judiciário.

Mas, em se tratando de crime de ação penal privada, o que se faz? Depois de concluído o IP, nesta hipótese, **os autos são remetidos ao Juízo, onde permanecerão até o fim do prazo decadencial** (para oferecimento da queixa), aguardando manifestação do ofendido. Essa é a previsão do art. 19 do CPP.



A Doutrina criou a figura do **arquivamento implícito**. Ocorreria em duas hipóteses:

- ⇒ Quando o membro do MP viesse ajuizar a denúncia apenas em relação a alguns fatos investigados, silenciando quanto a outros
- ⇒ Quando o membro do MP viesse ajuizar a denúncia apenas em relação a alguns investigados, silenciando quanto a outros

Nesses casos, como o MP teria sido omissivo em relação a determinados fatos ou a determinados indiciados, **parte da Doutrina sustenta ter havido um arquivamento implícito** em relação a estes.



No entanto, o STF vem rechaçando a sua aplicação em decisões recentes, afirmando que não existe "arquivamento implícito" (HC - 104356, informativo 605 do STF).

Outros pontos merecem destaque:

- ⇒ **ARQUIVAMENTO INDIRETO** – Era um termo utilizado por PARTE da Doutrina para designar o fenômeno que ocorria quando o membro do MP deixava de oferecer a denúncia por entender que o Juízo (que estava atuando durante a fase investigatória) era incompetente para processar e julgar a ação penal. Todavia, o Juízo entendia que era competente, então recebia o pedido de declínio de competência como uma espécie de pedido indireto de arquivamento.
- ⇒ **TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL** – O trancamento (encerramento anômalo do inquérito) consiste na cessação da atividade investigatória por decisão judicial quando **não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento** (Ex.: É instaurado IP para investigar fato nitidamente atípico, ou para apurar fato em que já ocorreu a prescrição, etc.). Neste caso, aquele que se sente constrangido ilegalmente pela investigação (o investigado ou indiciado) poderá manejar HABEAS CORPUS (chamado de HC "trancativo") para obter, judicialmente, o trancamento do IP, em razão do manifesto abuso.

A decisão de arquivamento do IP faz coisa julgada? Em regra, NÃO, pois o CPP admite que a autoridade policial proceda a novas diligências investigatórias, se de OUTRAS PROVAS tiver notícia.

Isso significa que, uma vez arquivado o IP, a decisão fará "coisa julgada" em relação àquelas provas. Assim, não poderá o MP ajuizar a ação penal posteriormente com base NOS MESMOS ELEMENTOS DE PROVA (súmula 524 do STF), nem se admite a reativação da investigação com base nas mesmas provas. **Havendo notícia de prova nova, é possível a retomada das investigações (art. 18 do CPP).**



Entretanto, apesar de o arquivamento do IP, a princípio, não fazer coisa julgada material, existem EXCEÇÕES, ou seja, situações em que o arquivamento do IP irá produzir "coisa julgada material" (não será possível retomar as investigações). Vejamos:

- ⇒ **ARQUIVAMENTO POR ATIPICIDADE DO FATO** – Neste caso, há entendimento PACÍFICO no sentido de que não é mais possível reativar, futuramente, as investigações. Isso é



absolutamente lógico, já que não faz o menor sentido permitir a retomada das investigações quando já houve arquivamento (devidamente homologado pela instância revisora) pela ATIPICIDADE da conduta (irrelevância penal do fato)⁶.

⇒ **ARQUIVAMENTO PELO RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** – Tanto Doutrina quanto Jurisprudência entendem que se trata de decisão que faz coisa julgada material, ou seja, não admite a reabertura do IP. **EXCEÇÃO:** entende-se que se o reconhecimento da extinção da punibilidade se deu pela morte do agente (art. 107, I do CP) mediante apresentação de certidão de óbito falsa (o agente não estava morto) é possível reabrir as investigações.

Sobre o arquivamento com base em excludente de ilicitude/culpabilidade, embora haja divergência jurisprudencial a respeito, o STJ possui entendimento majoritário neste sentido de que faria coisa julgada material. **O STF, porém, vem decidindo pela possibilidade de reabertura das investigações**, caso surjam novas provas, mesmo no caso de arquivamento em razão da presença de excludente de ilicitude ou excludente de culpabilidade (ou seja, **o STF vem entendendo que o arquivamento com base em excludente de ilicitude ou excludente de culpabilidade não faz coisa julgada material**). Sugiro adotar esse entendimento na prova (só sugestão). Apenas em caso de questão que peça especificamente o entendimento do STJ é que recomendo seja usada a posição do STJ.

4.3 Arquivamento do Inquérito Policial – regramento de acordo com a Lei 13.964/19 (suspense pelo STF – ADI 6298)

ATENÇÃO! O regramento a seguir não está aplicável. O STF suspendeu temporariamente a nova redação do art. 28 do CPP, até o julgamento definitivo das ADIs 6298/6299/6300/6305. Este tópico serve apenas para comparação entre o regramento vigente e aquele regramento que provavelmente irá vigorar num futuro breve (eis que provavelmente, no mérito, não será considerado inconstitucional o novo regramento). **Se você, caro aluno, não tiver interesse, pode pular esta parte.**

A Lei 13.964/19 (chamado “pacote anticrime”) modificou profundamente diversos pontos do processo penal brasileiro, dentre eles o procedimento para arquivamento do inquérito policial.

A sistemática antiga (ainda aplicável em razão da suspensão de eficácia do novo regramento), mudou. **Não há mais requerimento de arquivamento do IP ao Juiz. O arquivamento é realizado diretamente pelo MP.** **Pelo regramento cuja eficácia está suspensa:**

⁶ STF - Inq 3114/PR



- ⇒ O **próprio MP ordena o arquivamento do IP** (ou do PIC – procedimento investigatório criminal);
- ⇒ Ordenado o arquivamento o membro do MP **comunicará o arquivamento à vítima, ao investigado e à autoridade policial**
- ⇒ O membro do MP **encaminha os autos para a instância de revisão ministerial** (órgão do MP que fará a revisão da decisão) para fins de homologação

Vejam, portanto, que a despeito de ter mudado a sistemática, continua havendo um controle da decisão de arquivamento. Cabe, agora, ao próprio membro do MP (após ordenar o arquivamento e realizar as comunicações legais) encaminhar os autos do procedimento para a instância revisora (um órgão superior do MP, geralmente chamado de “Câmara de Coordenação e Revisão”).

Vale frisar que a revisão do arquivamento pode se dar, ainda, por **requerimento expresso da vítima ou do seu representante legal** (no prazo de 30 dias a contar do recebimento da comunicação de arquivamento).

5 Valor probante dos elementos colhidos no Inquérito Policial

Por ser um procedimento em que não há contraditório pleno e ampla defesa, o valor dos elementos de convicção obtidos na fase de investigação é relativo. Todavia, o Juiz pode usar as provas obtidas no Inquérito para fundamentar sua decisão. **O que o Juiz NÃO PODE é fundamentar sua decisão somente com elementos obtidos durante o IP.** Nos termos do art. 155 do CPP:

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Vejam, portanto, que esta liberdade do Magistrado (Juiz) não é absoluta, pois:

- O Magistrado deve fundamentar suas decisões;
- As provas devem constar dos autos do processo;
- As provas devem ter sido produzidas sob o crivo do contraditório judicial – Assim, as provas exclusivamente produzidas na fase de investigação (ex.: Inquérito Policial) não podem, **por si só**, fundamentar a decisão do Juiz, à exceção das provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Boa parte da Doutrina sustenta que a impossibilidade de utilização dos elementos colhidos na investigação como únicos para fundamentar a decisão **somente se aplicaria à decisão condenatória**, não havendo qualquer razão para não se admitir uma sentença absolutória baseada apenas em tais elementos, já que dela não resultaria qualquer prejuízo ao acusado.



6 Poder de investigação do MP

Atualmente o entendimento pacificado é no sentido de que o MP tem, sim, poderes investigatórios, já que a Polícia Judiciária não detém o monopólio constitucional dessa tarefa.

Resumidamente:

- MP **pode investigar** (por meio de procedimentos próprios de investigação)
- MP **não pode instaurar e presidir inquérito policial**

Assim, o MP pode investigar por meio de seus PICs (Procedimentos investigatórios criminais), mas não pode instaurar, conduzir e presidir o IP.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

01. (VUNESP – 2018 – PC-SP – PAPILOSCOPISTA) A respeito do inquérito policial, procedimento disciplinado pelo Código de Processo Penal, é correto afirmar que

- (A) os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.
- (B) ao término do inquérito, a autoridade policial fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao membro do ministério público, não podendo o juiz competente tomar conhecimento dos fatos apurados antes, sob pena de nulidade.
- (C) nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá determinar a instauração de inquérito, ainda que não haja requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
- (D) o inquérito, nos crimes em que a ação pública é condicionada, poderá ser iniciado sem representação, desde que mediante despacho fundamentado da autoridade policial competente.
- (E) o inquérito não acompanhará a denúncia ou queixa, ainda que sirva de base a uma ou outra.

COMENTÁRIOS

a) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 11 do CPP:

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

b) ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial encaminhará os autos do IP ao Juiz, na forma do art. 10, §1º do CPP.



c) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal privada o IP só pode ser instaurado se houver requerimento de quem tenha qualidade pra ajuizar a ação penal privada, conforme art. 5º, §5º do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal pública CONDICIONADA o IP só pode ser instaurado se houver representação da vítima, conforme art. 5º, §4º do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois o IP acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra, conforme art. 12 do CPP.

GABARITO: Letra A

02. (VUNESP – 2018 – PC-SP - INVESTIGADOR) De acordo com o art. 5º, § 5º do CPP, nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito

- (A) mediante requisição judicial ou de órgão ministerial.
- (B) mediante requisição judicial.
- (C) mediante requisição de órgão ministerial.
- (D) após lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência.
- (E) a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

COMENTÁRIOS

Nos crimes de ação penal de iniciativa privada o IP só pode ser instaurado a requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a ação penal privada (a vítima, seu representante legal ou, em caso de morte, os sucessores legais), conforme art. 5º, §5º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

03. (VUNESP – 2018 – PC-SP - ESCRIVÃO) A respeito do Inquérito Policial, tendo em conta o Código de Processo Penal, é correto afirmar:

- (A) o arquivamento do inquérito policial somente se dará por decisão da autoridade judiciária.
- (B) por se tratar de peça meramente informativa, inexistindo contraditório, o investigado e o ofendido não poderão solicitar a realização de diligências.
- (C) o inquérito policial poderá ser iniciado, de ofício, pela autoridade policial, nos crimes de ação penal pública incondicionada e condicionada à representação. Já nos crimes de ação penal privada, só se instaurará inquérito policial se houver requerimento.
- (D) o prazo para a autoridade policial finalizar o inquérito é de 10 (dez) dias, se o investigado estiver preso, e de 30 (trinta) dias, se estiver solto, não sendo possível a concessão de mais tempo, para a realização de diligências ulteriores.



(E) o inquérito policial é imprescindível à propositura da ação penal, exceto nos crimes de ação penal privada, em que a queixa-crime poderá ser apresentada diretamente à autoridade judiciária.

COMENTÁRIOS

a) CORRETA: Item correto, pois o arquivamento do IP depende de decisão do Juiz.

b) ERRADA: Item errado, pois o ofendido e o indiciado poderão requerer a realização de qualquer diligência, que será realizada, ou não, a critério da autoridade policial, na forma do art. 14 do CPP.

c) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal pública condicionada à representação não é cabível a instauração do IP de ofício, devendo haver manifestação da vítima, na forma do art. 5º, §4º do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois é possível a prorrogação do prazo no caso de indiciado solto, na forma do art. 10, §3º do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois o IP é um procedimento DISPENSÁVEL ao ajuizamento da ação penal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

04. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) Dentre as atribuições institucionais da Autoridade Policial, assinale a alternativa correta.

(A) Poderá mandar arquivar inquérito policial se o Ministério Público requisitar.

(B) Poderá determinar que o escrivão de polícia rubrique todas as peças reduzidas a escrito ou datilografadas no inquérito policial.

(C) Na prevenção e repressão aos crimes de tráfico de pessoas, se necessário, requisitar, mediante ordem judicial, que empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem os meios técnicos adequados que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito.

(D) Poderá requerer à Autoridade Judicial que proceda o reconhecimento de pessoas e coisas, bem como proceder a acareações.

(E) Poderá determinar a abertura de inquérito policial de ofício, com a ocorrência de qualquer infração penal.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial não pode mandar arquivar os autos do IP, na forma do art. 17 do CPP.



b) ERRADA: Item errado, pois caberá à própria autoridade policial rubricar as peças, na forma do art. 9º do CPP.

c) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 13-B do CPP:

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

d) ERRADA: Item errado, pois a própria autoridade policial pode proceder a tais diligências, não havendo que se falar em requerimento à autoridade judicial.

e) ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial somente poderá determinar a instauração do IP de ofício nos crimes de ação penal pública incondicionada.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.**

05. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) Sobre o inquérito policial, é correto afirmar que

(A) se trata de um procedimento administrativo dispensável e disponível.

(B) uma vez arquivado, somente poderá ser desarquivado a requerimento do Ministério Público.

(C) não haverá inquérito policial nos casos de ação penal privada, devendo o ofendido ingressar diretamente com a queixa-crime em juízo.

(D) a Autoridade Policial deverá colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

(E) o prazo para seu encerramento será de 5 (cinco) dias quando o indiciado estiver preso, contados a partir de sua prisão e de 30 (trinta) dias quando o indiciado estiver solto ou quando não houver indiciado.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois o IP é um procedimento INDISPONÍVEL, pois não pode ser arquivado pela autoridade policial, na forma do art. 17 do CPP.

b) ERRADA: Item errado, pois o desarquivamento será possível pela própria autoridade policial, se de outras provas tiver notícia, na forma do art. 18 do CPP.



c) **ERRADA:** Item errado, pois é plenamente cabível o IP nos crimes de ação penal privada.

d) **CORRETA:** Item correto, pois esta é a previsão contida no art. 6º, X do CPP:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

(...)

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

e) **ERRADA:** Item errado, pois no caso de indiciado preso o prazo para a conclusão será de 10 dias, na forma do art. 10 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

06. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) Considerando a relação do Ministério Público e a Autoridade Policial, assinale a alternativa correta.

(A) A Autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao Promotor de Justiça com atribuição para o caso.

(B) Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a Autoridade poderá requerer ao Ministério Público a devolução dos autos, para ulteriores diligências.

(C) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pelo Ministério Público, por falta de base para a denúncia, a Autoridade Policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

(D) Incumbirá ainda à Autoridade Policial fornecer ao Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos.

(E) O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à Autoridade Policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

COMENTÁRIOS

a) **ERRADA:** Item errado, pois o envio será para o Juiz, e não para o Promotor de Justiça, na forma do art. 10, §1º do CPP.

b) **ERRADA:** Item errado, pois a autoridade, neste caso, poderá requerer ao JUIZ a devolução dos autos para novas diligências, na forma do art. 10, §3º do CPP.



c) ERRADA: Item errado, pois quem determina o arquivamento não é o MP, e sim o Poder Judiciário.

d) ERRADA: Item errado, pois tais informações devem ser prestadas ao Juiz, na forma do art. 13, I do CPP.

e) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 16 do CPP:

Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

07. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR) A obtenção de dados e informações cadastrais de vítimas ou de suspeitos junto a órgãos do poder público ou empresas da iniciativa privada, durante a investigação de crime de tráfico de pessoas, poderá ser requisitada

- (A) pela Autoridade Judiciária, mediante representação do Ministério Público.
- (B) pela Autoridade Judiciária, mediante representação do Delegado de Polícia.
- (C) diretamente pelo Delegado de Polícia ou pelo Promotor de Justiça.
- (D) apenas pela Autoridade Judiciária, de ofício.
- (E) somente pelo Delegado de Polícia ou pelo Juiz de Direito.

COMENTÁRIOS

Tais dados podem ser requisitados diretamente pelo delegado de polícia ou pelo membro do MP, na forma do art. 13-A do CPP:

Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

08. (VUNESP – 2017 – CÂMARA DE COTIA-SP – PROCURADOR) A respeito do Inquérito Policial, assinale a alternativa correta.



- a) Nas ações penais públicas, condicionadas à representação, os inquéritos policiais podem ser iniciados por provocação das vítimas ou, de ofício, pela Autoridade Policial.
- b) O Delegado, encerrada as investigações, convencido da inexistência de crime, poderá determinar o arquivamento do inquérito policial.
- c) Nos inquéritos policiais que apuram crime de tráfico de pessoas, a Autoridade Policial poderá requisitar diretamente às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações, informações sobre posicionamento de estações de cobertura, a fim de permitir a localização da vítima ou do suspeito do delito em curso.
- d) Nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, diligências em circunscrição diversa da que tramita o inquérito policial dependerá de expedição de carta precatória.
- e) As diligências requeridas pelo ofendido, no curso do inquérito policial, serão ou não realizadas a juízo da Autoridade Policial.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois nestes casos será sempre indispensável que haja representação da vítima, na forma do art. 5º, §4º do CPP.

b) ERRADA: Item errado, pois o delegado nunca poderá mandar arquivar os autos do inquérito policial, na forma do art. 17 do CPP.

c) ERRADA: Item errado, pois neste caso é necessário que haja autorização judicial, conforme art. 13-B do CPP:

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

d) ERRADA: Item errado, pois o art. 22 prevê exatamente o contrário, ou seja, a DISPENSA de precatórias e requisições:

Art. 22. No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.



e) **CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.**

09. (VUNESP – 2015 – CRO-SP – ADVOGADO) A autoridade policial pode determinar o arquivamento de autos de inquérito policial?

- a) Não, por expressa disposição legal.
- b) Sim, desde que constate que a punibilidade está extinta.
- c) Sim, desde que constate que os fatos foram praticados sob alguma causa excludente de ilicitude.
- d) Sim, desde que constate que os fatos foram praticados em legítima defesa ou estado de necessidade.
- e) Sim, desde que exaustivas diligências comprovem a impossibilidade de elucidar a autoria criminosa.

COMENTÁRIOS

A autoridade policial não pode mandar arquivar os autos do inquérito policial, em nenhuma hipótese, na forma do art. 17 do CPP. Vejamos:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

10. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA) Prescreve o art. 6º, VIII do CPP: logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível.

Acerca do tema, a Constituição da República de 1988

- a) recepcionou integralmente o CPP
- b) ampliou as hipóteses de identificação criminal, admitindo-a também para testemunhas e declarantes.
- c) ampliou os métodos de identificação criminal, admitindo expressamente outros que decorram do progresso científico, tais como os exames de DNA.
- d) revogou totalmente o dispositivo do CPP, não admitindo mais a identificação criminal.
- e) determina, com exceções previstas em lei, que o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal.



COMENTÁRIOS

A despeito de tal previsão no CPP, a CF/88 determina que, como regra, o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, embora a lei possa estabelecer exceções. Vejamos o art. 5º, VIII da CF/88:

Art. 5º (...)

VIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

11. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – JUIZ) Salvo exceções expressamente previstas em leis especiais, o prazo para a conclusão do inquérito policial cujo indiciado estiver preso, que tramita junto à Polícia Civil (Estadual) e à Polícia Federal é, respectivamente, de

- a) 10 dias; 10 dias.
- b) 10 dias, prorrogáveis por mais 10 dias; 15 dias.
- c) 10 dias; 15 dias prorrogáveis por mais 15 dias.
- d) 5 dias, prorrogáveis por mais 5 dias; 10 dias.
- e) 5 dias; 10 dias.

COMENTÁRIOS

Em se tratando de indiciado preso, o prazo para a conclusão do IP será de 10 dias (improrrogáveis), na forma do art. 10 do CPP. Em se tratando de inquéritos relativos a crimes de competência da Justiça Federal, este prazo será de 15 dias (prorrogáveis por mais 15 dias), na forma do art. 66 da Lei 5.010/66.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

12. (VUNESP – 2016 – IPSMI – PROCURADOR) Uma vez relatado o inquérito policial,

- a) o delegado pode determinar o arquivamento dos autos.
- b) o Promotor de Justiça pode denunciar ou arquivar o feito.
- c) o Promotor de Justiça pode denunciar, requerer o arquivamento ou requisitar novas diligências.
- d) o Juiz pode, diante do pedido de arquivamento, indicar outro promotor para oferecer denúncia.
- e) a vítima pode, uma vez determinado o arquivamento, iniciar ação penal substitutiva da pública.

COMENTÁRIOS



Uma vez relatado e concluído o IP, em se tratando de crime de ação penal pública, o membro do MP pode oferecer denúncia, requerer o arquivamento do IP ou requisitar a realização de novas diligências, na forma do art. 28 c/c art. 16 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

13. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA) O inquérito policial, nos crimes em que a ação pública depender de representação, _____ ; nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito _____.

Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas.

- a) depende de queixa crime para sua instauração ... após colher o consentimento da vítima ou de terceiro patrimonialmente interessado na investigação do fato
- b) pode ser instaurado independentemente dela, mas só pode embasar ação penal após manifestação positiva da vítima ... após oferecimento de queixa crime
- c) só pode ser iniciado se não houver transcorrido o prazo decadencial de seis meses ... quando acompanharem a representação do ofendido o nome e qualificação de ao menos três testemunhas
- d) não poderá sem ela ser iniciado ... a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la
- e) depende de queixa crime para sua instauração ... após oferecimento de queixa crime

COMENTÁRIOS

Nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, o IP não poderá sem ela ser iniciado. Já nos crimes de ação penal privada a autoridade só poderá instaurar o IP a requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a ação penal. Isso é que dispõem os §§ 4º e 5º do art. 5º do CPP:

Art. 5º (...)

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

14. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR DE POLÍCIA) A respeito do inquérito policial, procedimento disciplinado pelo Código de Processo Penal, é correto afirmar que

- a) os instrumentos do crime não acompanharão os autos do inquérito.
- b) o inquérito não acompanhará a denúncia ou queixa, ainda que sirva de base a uma ou outra.



- c) ao término do inquérito, a autoridade policial fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao membro do ministério público, nos termos do § 1º do artigo 10.
- d) nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá proceder a inquérito, independentemente de requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la
- e) o inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Os instrumentos do delito, bem como os objetos que interessarem para fins de prova, acompanharão os autos do inquérito, nos termos do art. 11 do CPP.

B) ERRADA: O IP acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base para a inicial acusatória (denúncia ou queixa), nos termos do art. 12 do CPP.

C) ERRADA: A autoridade policial, nos estritos termos do que dispõe o CPP, após o relatório, remeterá os autos do IP ao Juiz.

D) ERRADA: Nos crimes de ação penal privada a autoridade só poderá instaurar o IP a requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a ação penal. Isso é que prevê o § 5º do art. 5º do CPP.

E) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do §4º do art. 5º do CPP.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.**

15. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR DE POLÍCIA) Sobre os prazos para a conclusão do inquérito policial, é correto afirmar que

- a) se for decretada prisão temporária em crime hediondo, o indiciado pode permanecer preso por até noventa dias, sem que seja necessária a conclusão do inquérito.
- b) nos crimes de competência da Justiça Federal, o prazo é de quinze dias, prorrogáveis por mais quinze, em regra.
- c) para os crimes de tráfico de drogas o prazo é de dez dias improrrogáveis.
- d) se o indiciado estava solto ao ser decretada sua prisão preventiva, o prazo de dez dias conta-se da data da decretação da prisão.
- e) a autoridade policial possui o prazo de trinta dias improrrogáveis para todos os casos previstos na legislação processual penal.

COMENTÁRIOS



a) ERRADA: No caso de crimes hediondos, caso tenha sido decretada a prisão temporária, o prazo para a conclusão do IP passa a ser de 60 dias. Isso porque a prisão temporária em caso de crime hediondo tem o prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias. Como a prisão temporária só tem cabimento durante a fase de investigação, isso faz com que o prazo para a conclusão do IP acompanhe o prazo da prisão temporária.

b) CORRETA: Item correto, pois em se tratando de crimes da competência da Justiça Federal, o prazo para conclusão do IP é de 15 dias, prorrogáveis por mais 15 dias (em regra).

c) ERRADA: Item errado. Em se tratando de crimes da Lei de Drogas, o prazo para a conclusão do IP é de 30 dias para indiciado preso e 90 dias para indiciado solto, ambos prorrogáveis por igual período.

d) ERRADA: O prazo para a conclusão do IP, no caso de indiciado preso, é contado da data da EFETIVAÇÃO da prisão, não da decretação.

e) ERRADA: Item errado, pois como vimos, há diversos prazos diferentes, a depender de cada caso.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

16. (VUNESP – 2015 – PC-CE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA) Com relação às previsões relativas ao Inquérito Policial no Código de Processo Penal, é correto afirmar que

a) o inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, poderá, sem ela, ser iniciado, mas seu encerramento dependerá da juntada desta.

b) durante a instrução do Inquérito Policial, são vedados os requerimentos de diligências pelo ofendido, ou seu representante legal; e pelo indiciado, em virtude da sua natureza inquisitorial.

c) nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito permanecerão em poder da autoridade policial até a formalização da iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, condição esta obrigatória para a remessa dos autos ao juízo competente.

d) todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, nesse caso, rubricadas pela autoridade.

e) qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, por escrito, comunicá-la à autoridade policial, sendo vedada a comunicação verbal.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, o IP não poderá sem ela ser iniciado. Isso é que prevê o § 4º do art. 5º do CPP.



b) ERRADA: Item errado, pois o ofendido (e seu representante legal) e o indiciado podem requerer à autoridade policial a realização de diligências, nos termos do art. 14 do CPP.

c) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal privada “os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado”, conforme estabelece o art. 19 do CPP.

d) CORRETA: Trata-se da exata previsão contida no art. 9º do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois a comunicação da ocorrência de crime (delatio criminis) pode ser por escrito ou verbal, nos termos do art. 5º, §3º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

17. (VUNESP – 2015 – PC-CE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA) Assinale a alternativa correta no que tange ao arquivamento do Inquérito Policial, segundo o disposto no Código de Processo Penal.

a) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial somente poderá proceder a novas pesquisas com autorização da autoridade judiciária que determinou o arquivamento.

b) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.

c) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial não poderá proceder a novas pesquisas se de outras provas tiver notícia.

d) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas se de outras provas tiver notícia.

e) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito somente nos casos em que for constatada atipicidade da conduta.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Neste caso, a autoridade policial não depende de autorização da autoridade Judiciária, podendo retomar as investigações, DESDE QUE tenha notícia do surgimento de prova NOVA, nos termos do art. 18 do CPP.

b) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

c) ERRADA: item errado, pois, neste caso, a autoridade policial poderá retomar as investigações, DESDE QUE tenha notícia do surgimento de prova NOVA, nos termos do art. 18 do CPP.



d) **CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 18 do CPP.

e) **ERRADA:** A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

18. (VUNESP – 2014 – PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – PROCURADOR MUNICIPAL) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito _____; o inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, _____."

Preenchem as lacunas, completa, correta e respectivamente, as seguintes expressões:

- a) caberá recurso para o Juiz Corregedor ... não poderá sem ela ser iniciado
- b) caberá recurso para o Juiz Corregedor ... só pode ser instaurado mediante requisição ministerial
- c) caberá recurso para o chefe de Polícia ... não poderá sem ela ser iniciado
- d) caberá recurso para o chefe de Polícia ... só poderá ser instaurado mediante apresentação de prova do fato
- e) não caberá recurso ... só poderá ser instaurado mediante apresentação de prova do fato

COMENTÁRIOS

As lacunas são preenchidas facilmente com a análise dos §§ 2º e 4º do art. 5º do CPP:

Art. 5º (...) § 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

19. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – ANALISTA JUDICIÁRIO) Nos termos do quanto determina o § 4 do art. 5.º do CPP, o inquérito que apura crime de ação pública condicionada

- a) depende, para instauração, da respectiva representação.
- b) deve ser instaurado de ofício pela autoridade policial.
- c) deve ser instaurado após minucioso relatório da autoridade.
- d) depende, para instauração, da indicação de testemunhas idôneas do fato a ser apurado.
- e) deve ser instaurado no prazo de 6 (seis) meses contados da data do fato.

COMENTÁRIOS



Nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, o IP não poderá sem ela ser iniciado. Isso é que prevê o § 4º do art. 5º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

20. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO DE POLÍCIA) Nos termos do parágrafo terceiro do art. 5.º do CPP: “Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito policial”. Assim, é correto afirmar que

- a) sempre que tomar conhecimento da ocorrência de um crime, a autoridade policial deverá, por portaria, instaurar inquérito policial.
- b) por *delatio criminis* entende-se a autorização formal da vítima para que seja instaurado inquérito policial.
- c) o inquérito policial será instaurado pela autoridade policial apenas nas hipóteses de ação penal pública.
- d) a notícia de um crime, ainda que anônima, pode, por si só, suscitar a instauração de inquérito policial.
- e) é inadmissível o anonimato como causa suficiente para a instauração de inquérito policial na modalidade da *delatio criminis*, entretanto, a autoridade policial poderá investigar os fatos de ofício.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois a autoridade deverá analisar se existem os elementos mínimos de convicção para a instauração do IP. Além disso, em se tratando de crimes de ação penal privada ou pública condicionada, a autoridade somente poderá instaurar o IP se houver requerimento (da vítima ou de quem tenha qualidade para ajuizar a ação penal) ou representação do ofendido.

b) ERRADA: Item errado, pois a *delatio criminis* é a notícia de crime levada por qualquer pessoa à autoridade policial. Pode ser simples, quando se limita à comunicação do fato delituoso, e pode ser POSTULATÓRIA, quando é realizada pela vítima (ou quem tenha qualidade para ajuizar queixa-crime ou oferecer representação), requerendo à autoridade a adoção de providências (instauração de IP), servindo como representação. Assim, apenas a *delatio criminis* postulatória se enquadra no conceito dado pelo enunciado.

c) ERRADA: A autoridade policial pode instaurar IP em relação a crimes de ação penal pública ou privada, variando apenas os requisitos.

d) ERRADA: A denúncia anônima (*delatio criminis* inqualificada) não pode servir, por si só, para a instauração do IP. Segundo entendimento do STF, nestes casos, a autoridade policial deve



proceder a uma “averiguação prévia” da procedência das informações (diligências preliminares) e, se for o caso, aí sim instaurar o IP, de ofício.

e) CORRETA: Item correto, pois este é o exato entendimento do STF sobre o tema.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

21. (VUNESP – 2014 – PC-SP – INVESTIGADOR DE POLÍCIA) O inquérito policial

- a) somente será instaurado por determinação do juiz competente.
- b) pode ser arquivado por determinação da Autoridade Policial.
- c) estando o indiciado solto, deverá ser concluído no máximo em 10 dias.
- d) nos crimes de ação pública poderá ser iniciado de ofício.
- e) não poderá ser iniciado por requisição do Ministério Público.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: O IP pode ser instaurado por diversas formas (de ofício, por requisição do MP, etc.).

b) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

c) ERRADA: Estando o indiciado solto o prazo para a conclusão do IP é de 30 dias, prorrogáveis.

d) CORRETA: Item correto, pois nos crimes de ação penal pública o IP pode ser instaurado de ofício, ainda que seja necessário, no caso de crime de ação penal pública condicionada à representação, que a autoridade já disponha de manifestação inequívoca da vítima (representação) no sentido de que deseja a persecução penal.

e) ERRADA: Item errado, pois o IP pode ser instaurado por requisição do MP, nos termos do art. 5º, II do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



01. (VUNESP – 2018 – PC-SP – PAPILOSCOPISTA) A respeito do inquérito policial, procedimento disciplinado pelo Código de Processo Penal, é correto afirmar que

- (A) os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.
- (B) ao término do inquérito, a autoridade policial fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao membro do ministério público, não podendo o juiz competente tomar conhecimento dos fatos apurados antes, sob pena de nulidade.
- (C) nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá determinar a instauração de inquérito, ainda que não haja requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
- (D) o inquérito, nos crimes em que a ação pública é condicionada, poderá ser iniciado sem representação, desde que mediante despacho fundamentado da autoridade policial competente.
- (E) o inquérito não acompanhará a denúncia ou queixa, ainda que sirva de base a uma ou outra.

02. (VUNESP – 2018 – PC-SP - INVESTIGADOR) De acordo com o art. 5º, § 5º do CPP, nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito

- (A) mediante requisição judicial ou de órgão ministerial.
- (B) mediante requisição judicial.
- (C) mediante requisição de órgão ministerial.
- (D) após lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência.
- (E) a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

03. (VUNESP – 2018 – PC-SP - ESCRIVÃO) A respeito do Inquérito Policial, tendo em conta o Código de Processo Penal, é correto afirmar:

- (A) o arquivamento do inquérito policial somente se dará por decisão da autoridade judiciária.
- (B) por se tratar de peça meramente informativa, inexistindo contraditório, o investigado e o ofendido não poderão solicitar a realização de diligências.
- (C) o inquérito policial poderá ser iniciado, de ofício, pela autoridade policial, nos crimes de ação penal pública incondicionada e condicionada à representação. Já nos crimes de ação penal privada, só se instaurará inquérito policial se houver requerimento.
- (D) o prazo para a autoridade policial finalizar o inquérito é de 10 (dez) dias, se o investigado estiver preso, e de 30 (trinta) dias, se estiver solto, não sendo possível a concessão de mais tempo, para a realização de diligências ulteriores.
- (E) o inquérito policial é imprescindível à propositura da ação penal, exceto nos crimes de ação penal privada, em que a queixa-crime poderá ser apresentada diretamente à autoridade judiciária.



04. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) Dentre as atribuições institucionais da Autoridade Policial, assinale a alternativa correta.

- (A) Poderá mandar arquivar inquérito policial se o Ministério Público requisitar.
- (B) Poderá determinar que o escrivão de polícia rubrique todas as peças reduzidas a escrito ou datilografadas no inquérito policial.
- (C) Na prevenção e repressão aos crimes de tráfico de pessoas, se necessário, requisitar, mediante ordem judicial, que empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem os meios técnicos adequados que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito.
- (D) Poderá requerer à Autoridade Judicial que proceda o reconhecimento de pessoas e coisas, bem como proceder a acareações.
- (E) Poderá determinar a abertura de inquérito policial de ofício, com a ocorrência de qualquer infração penal.

05. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) Sobre o inquérito policial, é correto afirmar que

- (A) se trata de um procedimento administrativo dispensável e disponível.
- (B) uma vez arquivado, somente poderá ser desarquivado a requerimento do Ministério Público.
- (C) não haverá inquérito policial nos casos de ação penal privada, devendo o ofendido ingressar diretamente com a queixa-crime em juízo.
- (D) a Autoridade Policial deverá colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.
- (E) o prazo para seu encerramento será de 5 (cinco) dias quando o indiciado estiver preso, contados a partir de sua prisão e de 30 (trinta) dias quando o indiciado estiver solto ou quando não houver indiciado.

06. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) Considerando a relação do Ministério Público e a Autoridade Policial, assinale a alternativa correta.

- (A) A Autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao Promotor de Justiça com atribuição para o caso.
- (B) Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a Autoridade poderá requerer ao Ministério Público a devolução dos autos, para ulteriores diligências.
- (C) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pelo Ministério Público, por falta de base para a denúncia, a Autoridade Policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.
- (D) Incumbirá ainda à Autoridade Policial fornecer ao Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos.



(E) O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à Autoridade Policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

07. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR) A obtenção de dados e informações cadastrais de vítimas ou de suspeitos junto a órgãos do poder público ou empresas da iniciativa privada, durante a investigação de crime de tráfico de pessoas, poderá ser requisitada

(A) pela Autoridade Judiciária, mediante representação do Ministério Público.

(B) pela Autoridade Judiciária, mediante representação do Delegado de Polícia.

(C) diretamente pelo Delegado de Polícia ou pelo Promotor de Justiça.

(D) apenas pela Autoridade Judiciária, de ofício.

(E) somente pelo Delegado de Polícia ou pelo Juiz de Direito.

08. (VUNESP – 2017 – CÂMARA DE COTIA-SP – PROCURADOR) A respeito do Inquérito Policial, assinale a alternativa correta.

a) Nas ações penais públicas, condicionadas à representação, os inquéritos policiais podem ser iniciados por provocação das vítimas ou, de ofício, pela Autoridade Policial.

b) O Delegado, encerrada as investigações, convencido da inexistência de crime, poderá determinar o arquivamento do inquérito policial.

c) Nos inquéritos policiais que apuram crime de tráfico de pessoas, a Autoridade Policial poderá requisitar diretamente às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações, informações sobre posicionamento de estações de cobertura, a fim de permitir a localização da vítima ou do suspeito do delito em curso.

d) Nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, diligências em circunscrição diversa da que tramita o inquérito policial dependerá de expedição de carta precatória.

e) As diligências requeridas pelo ofendido, no curso do inquérito policial, serão ou não realizadas a juízo da Autoridade Policial.

09. (VUNESP – 2015 – CRO-SP – ADVOGADO) A autoridade policial pode determinar o arquivamento de autos de inquérito policial?

a) Não, por expressa disposição legal.

b) Sim, desde que constate que a punibilidade está extinta.

c) Sim, desde que constate que os fatos foram praticados sob alguma causa excludente de ilicitude.

d) Sim, desde que constate que os fatos foram praticados em legítima defesa ou estado de necessidade.

e) Sim, desde que exaustivas diligências comprovem a impossibilidade de elucidar a autoria criminosa.



10. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA) Prescreve o art. 6º , VIII do CPP: logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível.

Acerca do tema, a Constituição da República de 1988

- a) recepcionou integralmente o CPP
- b) ampliou as hipóteses de identificação criminal, admitindo-a também para testemunhas e declarantes.
- c) ampliou os métodos de identificação criminal, admitindo expressamente outros que decorram do progresso científico, tais como os exames de DNA.
- d) revogou totalmente o dispositivo do CPP, não admitindo mais a identificação criminal.
- e) determina, com exceções previstas em lei, que o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal.

11. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – JUIZ) Salvo exceções expressamente previstas em leis especiais, o prazo para a conclusão do inquérito policial cujo indiciado estiver preso, que tramita junto à Polícia Civil (Estadual) e à Polícia Federal é, respectivamente, de

- a) 10 dias; 10 dias.
- b) 10 dias, prorrogáveis por mais 10 dias; 15 dias.
- c) 10 dias; 15 dias prorrogáveis por mais 15 dias.
- d) 5 dias, prorrogáveis por mais 5 dias; 10 dias.
- e) 5 dias; 10 dias.

12. (VUNESP – 2016 – IPSMI – PROCURADOR) Uma vez relatado o inquérito policial,

- a) o delegado pode determinar o arquivamento dos autos.
- b) o Promotor de Justiça pode denunciar ou arquivar o feito.
- c) o Promotor de Justiça pode denunciar, requerer o arquivamento ou requisitar novas diligências.
- d) o Juiz pode, diante do pedido de arquivamento, indicar outro promotor para oferecer denúncia.
- e) a vítima pode, uma vez determinado o arquivamento, iniciar ação penal substitutiva da pública.

13. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA) O inquérito policial, nos crimes em que a ação pública depender de representação, _____ ; nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito _____.

Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas.

- a) depende de queixa crime para sua instauração ... após colher o consentimento da vítima ou de terceiro patrimonialmente interessado na investigação do fato



- b) pode ser instaurado independentemente dela, mas só pode embasar ação penal após manifestação positiva da vítima ... após oferecimento de queixa crime
- c) só pode ser iniciado se não houver transcorrido o prazo decadencial de seis meses ... quando acompanharem a representação do ofendido o nome e qualificação de ao menos três testemunhas
- d) não poderá sem ela ser iniciado ... a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la
- e) depende de queixa crime para sua instauração ... após oferecimento de queixa crime

14. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR DE POLÍCIA) A respeito do inquérito policial, procedimento disciplinado pelo Código de Processo Penal, é correto afirmar que

- a) os instrumentos do crime não acompanharão os autos do inquérito.
- b) o inquérito não acompanhará a denúncia ou queixa, ainda que sirva de base a uma ou outra.
- c) ao término do inquérito, a autoridade policial fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao membro do ministério público, nos termos do § 1º do artigo 10.
- d) nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá proceder a inquérito, independentemente de requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la
- e) o inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

15. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR DE POLÍCIA) Sobre os prazos para a conclusão do inquérito policial, é correto afirmar que

- a) se for decretada prisão temporária em crime hediondo, o indiciado pode permanecer preso por até noventa dias, sem que seja necessária a conclusão do inquérito.
- b) nos crimes de competência da Justiça Federal, o prazo é de quinze dias, prorrogáveis por mais quinze, em regra.
- c) para os crimes de tráfico de drogas o prazo é de dez dias improrrogáveis.
- d) se o indiciado estava solto ao ser decretada sua prisão preventiva, o prazo de dez dias conta-se da data da decretação da prisão.
- e) a autoridade policial possui o prazo de trinta dias improrrogáveis para todos os casos previstos na legislação processual penal.

16. (VUNESP – 2015 – PC-CE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA) Com relação às previsões relativas ao Inquérito Policial no Código de Processo Penal, é correto afirmar que

- a) o inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, poderá, sem ela, ser iniciado, mas seu encerramento dependerá da juntada desta.
- b) durante a instrução do Inquérito Policial, são vedados os requerimentos de diligências pelo ofendido, ou seu representante legal; e pelo indiciado, em virtude da sua natureza inquisitorial.



- c) nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito permanecerão em poder da autoridade policial até a formalização da iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, condição esta obrigatória para a remessa dos autos ao juízo competente.
- d) todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, nesse caso, rubricadas pela autoridade.
- e) qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, por escrito, comunicá-la à autoridade policial, sendo vedada a comunicação verbal.

17. (VUNESP – 2015 – PC-CE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA) Assinale a alternativa correta no que tange ao arquivamento do Inquérito Policial, segundo o disposto no Código de Processo Penal.

- a) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial somente poderá proceder a novas pesquisas com autorização da autoridade judiciária que determinou o arquivamento.
- b) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.
- c) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial não poderá proceder a novas pesquisas se de outras provas tiver notícia.
- d) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas se de outras provas tiver notícia.
- e) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito somente nos casos em que for constatada atipicidade da conduta.

18. (VUNESP – 2014 – PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – PROCURADOR MUNICIPAL) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito _____; o inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, _____."

Preenchem as lacunas, completa, correta e respectivamente, as seguintes expressões:

- a) caberá recurso para o Juiz Corregedor ... não poderá sem ela ser iniciado
- b) caberá recurso para o Juiz Corregedor ... só pode ser instaurado mediante requisição ministerial
- c) caberá recurso para o chefe de Polícia ... não poderá sem ela ser iniciado
- d) caberá recurso para o chefe de Polícia ... só poderá ser instaurado mediante apresentação de prova do fato
- e) não caberá recurso ... só poderá ser instaurado mediante apresentação de prova do fato

19. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – ANALISTA JUDICIÁRIO) Nos termos do quanto determina o § 4 do art. 5.º do CPP, o inquérito que apura crime de ação pública condicionada

- a) depende, para instauração, da respectiva representação.



- b) deve ser instaurado de ofício pela autoridade policial.
- c) deve ser instaurado após minucioso relatório da autoridade.
- d) depende, para instauração, da indicação de testemunhas idôneas do fato a ser apurado.
- e) deve ser instaurado no prazo de 6 (seis) meses contados da data do fato.

20. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO DE POLÍCIA) Nos termos do parágrafo terceiro do art. 5.º do CPP: “Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito policial”. Assim, é correto afirmar que

- a) sempre que tomar conhecimento da ocorrência de um crime, a autoridade policial deverá, por portaria, instaurar inquérito policial.
- b) por delatio criminis entende-se a autorização formal da vítima para que seja instaurado inquérito policial.
- c) o inquérito policial será instaurado pela autoridade policial apenas nas hipóteses de ação penal pública.
- d) a notícia de um crime, ainda que anônima, pode, por si só, suscitar a instauração de inquérito policial.
- e) é inadmissível o anonimato como causa suficiente para a instauração de inquérito policial na modalidade da delatio criminis, entretanto, a autoridade policial poderá investigar os fatos de ofício.

21. (VUNESP – 2014 – PC-SP – INVESTIGADOR DE POLÍCIA) O inquérito policial

- a) somente será instaurado por determinação do juiz competente.
- b) pode ser arquivado por determinação da Autoridade Policial.
- c) estando o indiciado solto, deverá ser concluído no máximo em 10 dias.
- d) nos crimes de ação pública poderá ser iniciado de ofício.
- e) não poderá ser iniciado por requisição do Ministério Público.

GABARITO



1. ALTERNATIVA A
2. ALTERNATIVA E
3. ALTERNATIVA A
4. ALTERNATIVA C
5. ALTERNATIVA D
6. ALTERNATIVA E
7. ALTERNATIVA C
8. ALTERNATIVA E
9. ALTERNATIVA A
10. ALTERNATIVA E
11. ALTERNATIVA C
12. ALTERNATIVA C
13. ALTERNATIVA D
14. ALTERNATIVA E
15. ALTERNATIVA B
16. ALTERNATIVA D
17. ALTERNATIVA D
18. ALTERNATIVA C
19. ALTERNATIVA A
20. ALTERNATIVA E
21. ALTERNATIVA D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.